



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 489/2013**  
Processo Administrativo n.º 27.470/2013

Contrato nº. **489/2013**

Processo Administrativo n.º 27.470/2013 – Dispensa Licitatória:

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratado: **LUIS HENRIQUE SOLER**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA DESENVOLVIMENTO DO SOFTWARE “SISTEMA DE GERENCIAMENTO INFANTIL – SIGINF” PARA AS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL.**

Valor (R\$) 5.600,00

Dotação Orçamentária: – Ficha 97

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG/SP nº 19.683.026-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **LUIS HENRIQUE SOLER**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 48.715.741-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 394.298.178-50, residente e domiciliado na Avenida Dr. Vital Brasil, nº 740, Vila São Lúcio, Botucatu/SP, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, com base no processo administrativo acima mencionado, bem como, proposta comercial apresentada, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente o desenvolvimento do software “SISTEMA DE GERENCIAMENTO INFANTIL – SIGINF” para atender às expectativas da Secretaria Municipal de Educação com relação ao processo de apoio à reserva de vagas, conforme especificações constantes na proposta comercial apresentada pelo **CONTRATADO**, que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 – As condições da prestação de serviços do presente contrato são aquelas descritas na proposta comercial do **CONTRATADO**, que faz parte integrante da presente avença.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O prazo do presente contrato será de 05 (cinco) meses a iniciar-se da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor total de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais) sendo que desse valor, desde já, o **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a descontar as importâncias devidas a título de tributos vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria vigente para o presente exercício financeiro: Ficha 97 – Reserva 10130.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - O pagamento se dará dentro de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e/ou Fatura e/ou recibo de pagamento autônomo devidamente atestados, na Seção de Contabilidade da Contratante.

6.1.1 – O **CONTRATADO** deverá indicar no documento contábil a ser expedido o número, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o número do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

7.1 - O **CONTRATADO** deverá executar os serviços ora contratados apropriados, conforme sua proposta comercial, que faz parte integrante da presente avença.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

7.2 – O **CONTRATADO** fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.- Além das responsabilidades elencadas nos itens 7.1. a 7.2. acima, tem também como obrigações aquelas decorrentes de ordem legal, além das mencionadas na sua proposta comercial, que faz parte integrante da presente avença.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

8.1 - Caso o **CONTRATADO** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da **CONTRATANTE**:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

**8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

8.2.2.- Quando ocorrer a desistência dos alunos, desde que a mesma acarrete prejuízo para o desenvolvimento do curso, sem qualquer obrigação do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, \_\_\_\_\_ de **02 AGO 2013** \_\_\_\_\_ de 2013.



**JOÃO CURY NETO**  
Prefeito Municipal



**LUIS HENRIQUE SOLER**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

**Fábio Alexandre Rodrigues Santos**  
Chefe do Setor de Contratos  
R.I. 3.128-3

2. \_\_\_\_\_

**Solange Aparecida de Aguiar**  
Chefe da Seção de Licitações  
R.I. 3.510-6